

Processo TC 019.159/2011-0 (com 248 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta de mérito oferecida pela Secex/RJ (peças 247 e 248), no sentido de, com fundamento no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.367/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 23.9.2015, Ata 38/2015, como a seguir:

a) nos itens 3 e 9.3, onde se lê o CPF do responsável Alberto Farias da Cunha Júnior como 624.505.307-2, passe-se a ler 624.505.307-**20**;

b) no item 9.6.2 onde se lê o valor por extenso de R\$ 172.750,00 como cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais, passe-se a ler: cento e setenta e **dois mil**, setecentos e cinquenta reais.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador